

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 1997.

Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de publicidade comercial nas emissoras de televisão por assinatura.

Autor: Deputado Salatiel Carvalho

Relator: Deputado Eduardo Cunha

I - RELATÓRIO

O Projeto sob exame, de autoria do Deputado Salatiel Carvalho, pretende proibir qualquer tipo de veiculação de publicidade comercial nas emissoras de televisão por assinatura, estabelecendo que a desobediência à lei sujeitará a emissora infratora à pena de multa, por veiculação, correspondente ao dobro do valor cobrado pelo anúncio.

O Projeto de Lei 4.097, de 2001, de autoria do Deputado Salvador Zimbaldi, que foi apensado ao PL nº 3.691/97, tem o mesmo objetivo, admitindo porém a veiculação de propaganda institucional , nos intervalos da programação dos canais pagos, desde que ocupe somente 5% (cinco por cento) do tempo da transmissão diária.

A iniciativa dos autores justifica-se pelo fato de os assinantes das TVs por assinatura já pagarem a mensalidade para terem acesso à programação, não devendo ser submetidos a intervalos comerciais.

Oportunamente foram apresentadas duas vezes requerimentos solicitando audiência da Comissão de Economia, Indústria e

Comércio para as proposições em questão, não sendo apreciados devido ao arquivamento, por força regimental, em virtude do fim da legislatura.

Após o desarquivamento e sendo submetidas ao exame da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio ambiente e Minorias, as proposições receberam parecer pela rejeição da matéria, aprovado por unanimidade naquele órgão técnico.

O relatório do Deputado José Borba salienta que a proibição contida nas proposições em apreço afetariam de maneira contundente o equilíbrio econômico-financeiro das empresas que exploram a televisão por assinatura, com reflexo imediato na elevação dos custos para seus assinantes, além de provocar um conseqüente desemprego no setor.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas às proposições em exame.

I - VOTO DO RELATOR

A análise preliminar mostra que a aprovação das proposições, como apresentadas, poderá afetar de maneira contundente o equilíbrio econômico-financeiro das empresas que exploram a televisão por assinatura, com reflexo imediato na elevação dos custos para seus assinantes, além de provocar um conseqüente desemprego no setor.

De acordo com dados encaminhados pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura – ABTA, a indústria de TV a cabo no Brasil (uma das modalidades do serviço) foi a responsável pela construção no País, nestes últimos dez anos, de mais de 60.000 Km de redes de cabos coaxiais e de fibras ópticas, com investimentos superiores a R\$ 4 bilhões de reais. Tais redes foram construídas com a mais moderna tecnologia e cobrem hoje acima de 11 milhões de domicílios urbanos (cerca de 50 milhões de pessoas).

Os autores justificaram sua iniciativa essencialmente com o fato de os assinantes das TVs por assinatura já pagarem uma mensalidade para terem acesso à programação e, assim, não deveriam ser submetidos a intervalos comerciais.

A alegação de que a publicidade deve ser proibida tendo em vista que os assinantes das TVs por assinatura já pagam a assinatura para ter acesso à programação não se sustenta, pois o mesmo acontece com jornais, periódicos e revistas e até com sessões de cinema, que não estão sujeitos à restrição de veiculação de publicidade, e neles, da mesma forma, o consumidor paga pelo exemplar ou pelo ingresso.

É característica da TV por assinatura o oferecimento de grande variedade de opções de canais de filmes *premium*, onde não há intervalos publicitários durante os filmes e até canais exclusivamente dedicados à venda direta ou a leilões. Estes últimos, em particular, seriam inviabilizados totalmente se aprovados os projetos em apreciação, como seria inviabilizada igualmente a transmissão de eventos esportivos, que não podem prescindir da receita publicitária para atenuar os elevados custos de sua cobertura.

Vale ressaltar que jornais, revistas e periódicos gozam de imunidade tributária, bem como o papel com o qual são confeccionados (art.50, VI, d, da Constituição Federal), benefício de que não desfruta o serviço de TV por assinatura, que ainda é obrigado, no caso da TV a Cabo, a carregar significativo número de canais obrigatórios gratuitos. Esses canais, previstos na Lei 8.977/95, constituem legítima contrapartida social das operadoras.

Desta feita, fica evidente a necessidade de incentivar a expansão do setor de TV por assinatura, sabendo-se que as restrições hora propostas inviabilizarão o bom desempenho, tendo em vista a importância que lhe é reservada, de ampliar suas possibilidades de lazer, de diversificar e principalmente de democratizar todas as fontes de informação à disposição de toda a população.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei 3.691/97, bem como do Projeto de Lei 4.097/01, em apenso.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Eduardo Cunha
Relator